



RONDÔNIA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS - COREH

**MANUAL DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE
RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

PORTO VELHO

2017

Foto da Capa: Cachoeira no Rio Madeira. Fonte: Rosinaldo Machado.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM

Confúcio Aires Moura

Governador do Estado de Rondônia

Daniel Pereira

Vice Governador

Vilson de Salles Machado

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS - COREH

Coordenador

José Trajano dos Santos - Esp. Geólogo

Equipe Técnica Responsável

Paulo Sérgio Mendes dos Santos Júnior - Me. Geólogo

Douglas Silvério Gomes - Esp. Engenheiro Ambiental

Guilherme Jordão Cardoso - Esp. Engenheiro Civil

Organização do Relatório

Douglas Silvério Gomes

Guilherme Jordão Cardoso

Paulo Sérgio Mendes dos Santos Júnior

Revisão

Paulo Sérgio Mendes dos Santos Júnior

Douglas Silvério Gomes

Guilherme Jordão Cardoso

Flávio Antonio Ribeiro

Arte Final

Douglas Silvério Gomes

PORTO VELHO - RO

2017



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512

E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1.1. Usos de recursos hídricos que estão sujeitos à outorga.....	2
1.1.1. Bens pertencentes à União e ao Estado.....	3
1.1.2. Usos que alteram o regime das águas em corpo hídrico	4
1.1.3. Usos que alteram a quantidade e a qualidade da água em corpo hídrico	4
1.2. Usos de recursos hídricos que independem de outorga.....	4
2. OUTORGA	6
2.1. Tipos de Outorga.....	6
2.1.1. Outorga Preventiva.....	6
2.1.2. Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos	6
2.1.3. Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) para Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs)	7
3. ATOS ADMINISTRATIVOS DA SEDAM RELACIONADOS À OUTORGA.....	7
3.1. Outorga Preventiva e do Direito de Uso	8
3.2. Prazos de vigência das outorgas.....	8
4. SOLICITAÇÕES DOS USUÁRIOS RELACIONADAS À OUTORGA	8
4.1. Etapas relacionadas à outorga	9
4.1.1. Pedido de outorga.....	9
4.2. Acompanhamento de solicitações relacionadas à outorga	9
4.2.1. Emissão de Parecer Técnico.....	9
4.3. Prioridades para emissão de outorga.....	10
4.3.1. Suspensão de outorga	10
4.3.2. Revogação de outorga	11
4.3.3. Extinção de outorga.....	11
4.3.4. Alteração de outorga	11



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512

E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

4.3.5.	Renovação de outorga	11
4.3.6.	Transferência de outorga.....	11
4.3.7.	Desistência de outorga	12
4.4.	Conversão de Outorga Preventiva em Outorga do Direito de Uso	12
4.5.	Documentação e formulários necessários para o pedido de outorga.....	12
4.6.	Documentação e formulários necessários para o pedido de dispensa de outorga	13
4.7	Responsabilidade Técnica	14
4.8	Parâmetros Para Análise de Pontos de Captação e de Lançamento de Efluentes	15
5.	LEGISLAÇÃO.....	16
5.1.	Estadual	16
5.2.	Federal.....	17
6.	ONDE SOLICITAR A OUTORGA	19
6.1.	Estadual	19
6.2.	Federal.....	19
7.	OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO	19
8.	FISCALIZAÇÃO	20
	REFERÊNCIAS	21



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH
Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo
Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470
Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512
E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANA - Agência Nacional de Águas

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

CRH/RO - Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Rondônia

CNARH - Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos

CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos

CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

DDH - Declaração de Disponibilidade Hídrica

DDHS - Declaração de Disponibilidade Hídrica Subterrânea

DRDH - Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica

GAB - Gabinete

NBR - Norma Brasileira

PCH - Pequena Central Hidrelétrica

SEDAM - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental

STD - Sólidos Totais Disponíveis



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512

E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

INTRODUÇÃO

A água é um recurso hídrico limitado e indispensável à vida, por isso é um bem público de domínio da União e dos Estados e dotado de valor econômico, conforme indica a **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

A Gestão dos Recursos Hídricos no Estado de Rondônia é feita pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), com base nas diretrizes da Política Estadual dos Recursos Hídricos que, por sua vez, é administrada pelo órgão consultivo e deliberativo, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH/RO).

Para que haja a regularização ambiental, é necessário o controle da disponibilidade hídrica, da demanda dos empreendimentos/atividades e da poluição das águas superficiais e subterrâneas. No Estado, a SEDAM é o órgão governamental responsável pela fiscalização e análise, de forma qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos e, por consequência, da Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos. A Secretaria, por meio da Outorga Preventiva, visa reservar uma vazão passível de ser explorada, facilitando o processo de obtenção de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, tanto para pessoa física quanto para jurídica, conforme indica o **Art. 9º do Decreto Estadual nº 10.114, de 20 de setembro de 2002**. Outras funções da SEDAM, relacionadas à outorga, é suspender, restringir, revogar, fiscalizar e exercer o poder de polícia administrativa, além de aplicar sanções previstas na **Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002**, que institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, dá outras providências e estabelece que a Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos deva assegurar o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Logo, é de responsabilidade do poder público assegurar o acesso à água, mediante seu uso racional e eficiente, compatibilizando as demandas às disponibilidades hídricas nas respectivas bacias hidrográficas do Estado para os diversos usos a que se destinam.

A correta aplicação do instrumento da outorga, mais do que um ato de regularização ambiental, se destina a disciplinar a demanda crescente das águas superficiais e subterrâneas entre os diversos usos concorrentes e, ainda, a indicar, aos usuários de recursos hídricos, a necessidade da adoção de práticas modernas e conservacionistas, a fim de se obter a sustentabilidade no uso de recursos hídricos do Estado de Rondônia.

As Outorgas do Direito de Uso de Recursos Hídricos pertencentes à União são regidas pela **Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000**, a qual complementou a regulamentação das Outorgas do Direito de Uso de Recursos Hídricos definidas na **Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**.

Para entender melhor os procedimentos para obtenção da Outorga Preventiva e da Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos foi desenvolvido este Manual, que esclarece todos os critérios estipulados pela legislação vigente e pela Política Estadual de Recursos Hídricos. No entanto, o Manual tem o enfoque nos bens pertencentes ao Estado e está sujeito às eventuais atualizações, estando subordinado às leis (as quais são constantemente modificadas), a fim de preservar o bem mineral mais precioso para todos nós, a água. Sendo assim, apresenta-se, a seguir, o Manual Técnico e Administrativo de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512

E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

1. USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

1.1. Usos de recursos hídricos que estão sujeitos à outorga

Conforme indica o **Art. 4 da Portaria GAB/SEDAM nº 081, de 23 de março de 2017**, dependerá de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, emitida pela SEDAM, todos os usos e intervenções que alterem o curso natural dos corpos de água, ou suas condições quantitativas ou qualitativas, tais como:

"I - derivações ou captações de água superficial ou aquífero subterrâneo para consumo final, inclusive para abastecimento público ou insumo de processo produtivo;

II - lançamento, em corpo de água, de dejetos, águas servidas e demais resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

III - aproveitamentos de potenciais hidrelétricos; e

IV - outros usos que alterem o regime, qualidade ou quantidade da água.

§1º Os aproveitamentos hidrelétricos serão Outorgados conforme previsto na legislação federal, mediante articulação com o Estado, na forma estabelecida pela alínea “b”, do inciso XII, do Art. 21, da Constituição Federal de 1988; §1º do Art. 7º da Lei Federal nº 9.984/2000 e Art. 32 do Decreto Estadual nº 10.114/2002.

§2º A disponibilidade de reserva hídrica se fará por concessão, nos casos de utilidade pública, e por autorização, nos demais casos."

De acordo com o **Art. 25 da Lei Complementar nº 255/2002**, devem ser analisadas as seguintes condicionantes:

- Classe de uso, no qual o corpo d'água esteja enquadrado;
- Regime hidrológico do corpo de água;
- Manutenção de condições adequadas à proteção da flora e fauna aquáticas e ao transporte aquaviário, quando for o caso; e
- Usos já outorgados, conforme Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

Para implantação ou ampliação de distritos industriais e projetos de irrigação, colonização, urbanização e abastecimento público comunitário, bem como outras captações de elevados volumes de água, deverão ser precedidas de estudos técnicos (potamológico, limnológico, hidrogeológico, etc.) para avaliação das disponibilidades hídricas e do não comprometimento da qualidade das águas superficiais ou do aquífero a ser explorado, conforme indica o **Art. 43 da Lei Complementar nº 255/2002**.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512

E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

Os aproveitamentos hidrelétricos de pequeno porte, como Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) serão outorgados conforme previsto na Legislação Federal, mediante articulação com o Estado, na forma estabelecida pela **Alínea “b”, do Inciso XII, do Art. 21, da Constituição Federal; §1º do Art. 7 da Lei Federal nº 9.984/2000 e Art. 32 do Decreto Estadual nº 10.114/2002**. A disponibilidade de reserva hídrica se fará por concessão, nos casos de utilidade pública, e por autorização, nos demais casos. Será emitida, primeiramente, a Declaração de Disponibilidade Hídrica (DDH), que poderá ser convertida em Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos nos termos da **Resolução ANA nº 131, de 11 de março de 2003**.

1.1.1. Bens pertencentes à União e ao Estado

Segundo a **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, existem recursos hídricos que são bens da União e os que são bens do Estado.

São bens pertencentes à União, segundo o **Artigo 20 desta Constituição**:

- Os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- As terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
- Lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais, as praias fluviais;
- Ilhas fluviais e as lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de municípios, exceto as áreas afetadas ao serviço público, a unidade ambiental federal;
- Recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- Mar territorial;
- Terrenos de marinha e seus acrescidos;
- Potenciais de energia hidráulica; e
- Recursos minerais, inclusive os do subsolo.

Já os pertencentes ao Estado, de acordo com o **Art. 26 da Constituição Federal** são:

- Águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
- Áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, municípios ou terceiros;
- Ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União; e
- Terras devolutas não compreendidas entre as da União.

1.1.2. Usos que alteram o regime das águas em corpo hídrico

Os usos que alteram o regime das águas são as acumulações em reservatórios formados a partir da construção de barramentos, travessias rodoviárias (pontes e bueiros), estruturas de transposição de nível (eclusas), dragagens e demais intervenções que alterem as seções dos leitos e velocidades das águas produzindo alterações no seu escoamento natural e sazonal. Ressalta-se a necessidade de estudos técnicos (parâmetros) para cada tipo de intervenção, que serão levados em conta na tomada de decisão pelo deferimento ou indeferimento de determinado Requerimento de Outorga.

1.1.3. Usos que alteram a quantidade e a qualidade da água em corpo hídrico

Os usos de recursos hídricos que alteram a quantidade de água existente em um corpo hídrico são as captações, derivações e desvios. Estes usos poderão ser realizados dependendo da disponibilidade hídrica existente e deverão ser considerados os usos já outorgados à montante e a jusante de determinada seção do curso de água. Após a realização do balanço hídrico na seção considerada e verificada a possibilidade de extração de água, deverão ser verificadas as finalidades a que se destinam as águas captadas, derivadas ou desviadas quanto à racionalidade, avaliada de acordo com procedimentos e critérios definidos.

Dentre os usos que alteram a qualidade de água em determinado corpo hídrico, além dos lançamentos de efluentes líquidos e gasosos, tratados ou não, de origem doméstica ou industrial, citam-se o desenvolvimento de atividades como a aquicultura (tanques-rede) e demais atividades e/ou intervenções que modifiquem um estado antecedente em relação a parâmetros monitorados. Tais usos deverão ser analisados nos processos de outorga, observadas as classes de enquadramento, quanto aos usos a que se destinam os diversos trechos do curso de água.

1.2. Usos de recursos hídricos que independem de outorga

Os recursos hídricos que independem de Outorga Preventiva e Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, ou seja, pela autorização do uso da água pelo Poder Público Estadual, conforme o **Art. 2 da Resolução CRH/RO nº 04, de 18 de março de 2014**, são:

- “I. Vazões de captação máximas instantâneas inferiores a 1,0 L/s, quando não houver deliberação diferente por parte do CRH/RO ou um critério diferente expresso no plano da bacia hidrográfica em questão;
- II. Captação por nascentes, respeitada a Área de Preservação Permanente estabelecida no **Artigo 4º, IV da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012**;
- III. Derivações, captações e lançamentos destinados a usos temporários de recursos hídricos, tais como atendimento emergencial de atividade de interesse público, realização de testes de equipamentos, outros usos de curta duração, os quais não se estabeleçam como uso permanente;

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512

E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

IV. Lançamentos de efluentes em corpos de água superficiais, por usuário em um mesmo corpo de água, com exceção dos lagos e reservatórios, e a montante desses, cujos valores de Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO_{5-20 °C} sejam iguais ou inferiores aos valores de referência estabelecidos para as respectivas classes de enquadramento dos corpos receptores, em consonância com as **Resoluções CONAMA nº 357, de 18 de março de 2005 e nº 430, de 13 de maio de 2011**;

V. lançamento máximo de efluente com temperatura superior à do corpo hídrico receptores inferiores a 40°C, exceto nos casos em que o CRH/RO tenha decidido de forma diversa;

VI. A captação superficial para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural de 200 litros/dia por habitante;

VII. Acumulações de volumes de água de volume máximo igual a 20.000 m³ (vinte mil metros cúbicos) e altura do maciço seja igual ou inferior a 4,0 m (quatro metros), ressalvado o disposto no art. 4º desta Resolução;

VIII. Captações subterrâneas, por meio de poços manuais (amazônicos, cacimbas), desde que a derivação da água seja para os usos individuais que caracterizam o atendimento das necessidades básicas da vida: higiene, alimentação e produção de subsistência. A este critério em áreas onde haja sistema de abastecimento de água cumprir o estabelecido no **Artigo 45º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007**, e não será considerado uso insignificante a utilização da água para fins econômicos.

§2º Fica isento de outorga serviços de limpeza e conservação de margens, incluindo dragagem, desde que não alterem o regime, a quantidade ou qualidade da água existente no corpo de água.

§”3º Fica isento de outorga as obras de travessia de corpos de água, cujo cadastramento deve ser acompanhado de atestado da Capitania dos Portos quanto aos aspectos de compatibilidade com a navegação.”

Os incisos I a VIII e os parágrafos 2º e 3º do Art. 2 da Resolução CRH/RO nº 04/2014 farão jus a uma Declaração de Dispensa de Outorga. Esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo (a) Interessado (a), de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Este fato não desobriga a SEDAM de inspecionar e fiscalizar tais usos, sendo os mesmos passíveis de cadastro no CNARH (Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos) da Agência Nacional de Águas (ANA).

2. OUTORGA

2.1. Tipos de Outorga

2.1.1. Outorga Preventiva

A emissão da Outorga Preventiva é feita pela SEDAM, está prevista no **Art. 9º do Decreto Estadual nº 10.114/2002** e visa reservar a vazão passível de outorga, possibilitando aos investidores o planejamento de empreendimentos/atividades que necessitem desses recursos. Conforme expressa o texto legal, a Outorga Preventiva não confere o Direito de Uso de Recursos Hídricos e seu prazo de validade é fixado levando-se em conta a complexidade do planejamento do empreendimento/atividade, limitando-se ao prazo máximo de três anos. Sua transformação em Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos se dá a pedido do requerente.

A Outorga Preventiva se torna um importante instrumento de articulação dos procedimentos para obtenção da Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos. As análises documentais e técnicas e os fluxos processuais para obtenção da Outorga Preventiva são os mesmos requeridos para obtenção da Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos.

2.1.2. Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos

A Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, como o próprio nome já diz, confere ao seu titular o Direito de Uso de Recursos Hídricos. A outorga não autoriza a instalação do empreendimento/atividade, apenas confere o direito de uso de recursos hídricos a fim de se garantir a preservação da quantidade e qualidade da água. Para a instalação do empreendimento/atividade são necessárias outras autorizações, como a Licença Ambiental, emitida pela SEDAM, para bens pertencentes ao Estado.

A Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos também não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito do seu uso, conforme definido pelo **Art. 33º do Decreto Estadual nº 10.114/2002**.

A Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos não tem validade indeterminada, sendo concedida por um prazo limitado, que, segundo a **Lei Complementar nº 255/2002**, foi estipulada sua validade variando de 5 (cinco) podendo ser concedida por um período de até 35 (trinta e cinco) anos, dependendo da categoria, ainda que possa haver renovação, suspensão, revogação e até sua transferência para terceiros.

Na aplicação dos dispositivos da **Portaria GAB/SEDAM nº 091, de 17 de maio de 2010**, especialmente daqueles que tratam das infrações e penalidades, deverá haver um outorgado responsável pela infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referente à utilização da água ou interferência nos corpos hídricos.

A Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos pertencentes à União é regulamentada pela **Resolução CNRH nº 16, de 08 de maio de 2001**, a qual estabeleceu critérios gerais para Outorga do



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH
Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo
Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470
Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512
E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

Direito de Uso de Recursos Hídricos e critérios para emissão dos atos administrativos pela autoridade outorgante.

2.1.3. Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) para Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs)

Os grandes reservatórios em geral se destinam ao aproveitamento hidrelétrico, o qual está condicionado à obtenção da Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos para a exploração do potencial hidrelétrico. Por se tratar de uma obra complexa, pois altera a vazão do rio, além de causar outros impactos ambientais, este tipo de intervenção no meio hídrico pertence à União, para os recursos hídricos pertencentes à União, sendo regido pela **Lei Federal nº 9.984/2000**, enquanto que para os recursos hídricos pertencentes ao Estado, é regido pela **Lei Complementar nº 255/2002**.

É necessário, inicialmente, que o usuário obtenha a DRDH, a qual não lhe confere o direito do uso de recursos hídricos e se destina, unicamente, a reservar a quantidade de água necessária à viabilidade do empreendimento hidrelétrico. Esta declaração possui características semelhantes à Outorga Preventiva e é concedida pelo prazo de até três anos, podendo ser renovada por igual período, além de poder, posteriormente, ser convertida em Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, a critério da ANA e mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para os recursos hídricos pertencentes à União.

Já para Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), os recursos hídricos pertencem ao Estado, sendo a SEDAM o órgão público estadual responsável pela emissão da DRDH. Assim como a ANA, a SEDAM também pode transformar automaticamente a DRDH em Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, desde que sejam cumpridas as eventuais condicionantes estabelecidas na DRDH, tão logo receba da ANEEL a cópia do contrato de concessão ou do ato administrativo de autorização. Este contrato ou ato administrativo aprova condicionantes relativas aos sistemas de transposição de desnível para navegação em DRDH e Outorgas do Direito de Uso de Recursos Hídricos para aproveitamentos hidrelétricos em cursos d'água de domínio do Estado.

É importante salientar que a DRDH, ao definir os consumos máximos de água na bacia hidrográfica, nos trechos a montante de determinado empreendimento, termina por estabelecer um critério de referência de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos para outros usos como a captação de água do rio. Ao se definir as regras de operação do reservatório, são estabelecidas as vazões de referência à jusante do empreendimento, a serem observadas na Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos de outros usos.

3. ATOS ADMINISTRATIVOS DA SEDAM RELACIONADOS À OUTORGA

A competência da SEDAM para gerir os recursos hídricos pertencentes ao Estado de Rondônia está definida no **Art. 10 da Lei Complementar nº 255/2002**, a saber:



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512

E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

- “I. Outorgar os direitos de uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado;
- II. Exercer o poder de polícia administrativa, no tocante às águas estaduais;
- III. Suspender, restringir ou revogar as outorgas de águas superficiais e subterrâneas;
- IV. Expedir licenças de execução e de exploração, relativas a poços tubulares;
- V. Aplicar sanções previstas nesta Lei Complementar; e
- VI. Gerir o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRH/RO”.

A Norma de Outorga e os formulários específicos que disciplinam o Uso de Recursos Hídricos no Estado de Rondônia estão aprovados na **Portaria GAB/SEDAM nº 081/2017**.

3.1. Outorga Preventiva e do Direito de Uso

As Outorgas Preventiva e do Direito de Uso de Recursos Hídricos são emitidas pela SEDAM de acordo com os modelos definidos na **Portaria GAB/SEDAM nº 081/2017**. Esses modelos fazem referência aos usos de recursos hídricos de domínio do Estado, os quais são registrados no CNARH e na base de dados da SEDAM.

As características técnicas dos usos de recursos hídricos, objeto das Resoluções de Outorga, estão disponíveis no portal da SEDAM (www.sedam.ro.gov.br).

3.2. Prazos de vigência das outorgas

A Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos tem validade de até 5(cinco) anos, podendo ser renovada, sendo que para reservatórios e obras hidráulicas o prazo é de até 35 (trinta e cinco) anos, conforme específica o **Art. 15 da Portaria GAB/SEDAM nº 081/2017**. A Outorga Preventiva tem validade de 3 (três) anos, podendo ser renovada por igual período, a critério da SEDAM.

Conforme dito anteriormente, a solicitação de outorga pode ser indeferida, suspensa, revogada, anulada, alterada, renovada, transferida e seu usuário pode desistir da mesma.

4. SOLICITAÇÕES DOS USUÁRIOS RELACIONADAS À OUTORGA

Para a SEDAM emitir uma outorga ou qualquer assunto relacionado à mesma, é necessário que o interessado encaminhe a SEDAM uma solicitação de outorga e indicar, em formulário, o seu objetivo, ou seja, se deseja obter uma Outorga Preventiva, Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, Alteração do Termo de Outorga, Desistência da Outorga, Renovação da Outorga e



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH
Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo
Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470
Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512
E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

Transferência da Outorga, não esquecendo de anexar, quando necessária, a documentação descrita no item 4.5 deste manual.

As categorias de pedidos de outorga junto a SEDAM serão descritas abaixo.

4.1. Etapas relacionadas à outorga

4.1.1. Pedido de outorga

Para a solicitação da outorga, o primeiro passo é identificar se o domínio da água é estadual ou federal e, após a caracterização do referido domínio, encaminhar ao órgão competente a solicitação de outorga. Ressalta-se que compete à ANA outorgar o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União e à SEDAM outorgar o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio estadual.

O Requerimento de Outorga é feito através da solicitação de obtenção de Outorga Preventiva e Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos. Ela deve ser apresentada através de formulário específico em conjunto com a relação de documentos, descritos no Item 4.5, quando necessário.

4.2. Acompanhamento de solicitações relacionadas à outorga

O processo de solicitação de outorga pode ser acompanhado pelo site da SEDAM (www.sedam.ro.gov.br), através do número do documento (pedido), processo, CPF ou nome do usuário. Este serviço possibilita consultar processos e o andamento dos mesmos. Com isto, qualquer cidadão poderá acompanhar a tramitação de documentos e processos de seu interesse a qualquer hora e de qualquer lugar.

4.2.1. Emissão de Parecer Técnico

Após sua formação, os processos de outorga são distribuídos aos técnicos da Coordenadoria de Recursos Hídricos (COREH) da SEDAM e, após a análise dos mesmos, será emitido, em caso de aprovação da solicitação, Parecer Técnico Favorável e o Termo de Outorga Preventiva e/ou do Direito de Uso de Recursos Hídricos, que terá aspectos distintos em função de cada uso ou interferência sujeita à outorga.

As solicitações de outorga poderão ser indeferidas em função do não cumprimento das exigências técnicas ou legais ou do interesse público estadual. O indeferimento do pedido de outorga representa a não aprovação, pela SEDAM, da solicitação de outorga pelo usuário. O ato de indeferir, pela SEDAM, pode estar ligado ao pedido de alteração das características outorgadas que podem implicar na não adequação das vazões solicitadas aos limites adotados pela SEDAM, indisponibilidade hídrica, lançamento, alteração das cargas de parâmetros de qualidades outorgáveis.

4.3. Prioridades para emissão de outorga

As prioridades adotadas pela SEDAM para emissão de Outorgas Preventivas e do Direito de Uso de Recursos Hídricos são aquelas definidas no **Art. 13 da Resolução CNRH nº 16/2001**, que indica:

- “I. O interesse público; e,
- II. “A data da protocolização do requerimento, ressalvada a complexidade de análise do uso ou interferência pleiteados e a necessidade de complementação de informações”.

Como critérios adicionais na definição de prioridades para emissão de outorga ressaltam-se os casos de outorgas em lote (grupo de usuários de recursos hídricos outorgados simultaneamente) e os casos de estabelecimento de Marcos Regulatórios, que, por se tratarem de soluções coletivas em corpos hídricos críticos, os pedidos de outorga contemplados nesses casos também devem ser priorizados.

Destaca-se, ainda, que o processo objeto do Requerimento de Outorga poderá ser arquivado quando o requerente deixar de apresentar as informações ou documentos solicitados pela SEDAM, após três meses contados da data da solicitação, conforme definido no **Art. 18 da Resolução CNRH nº 16/2001**.

4.3.1. Suspensão de outorga

De acordo com o **Art. 29 da Lei Complementar nº 255/2002**, a suspensão de outorga cessa, por tempo determinado, os efeitos da outorga, quando houver descumprimento de quaisquer condições do ato original, inclusive quanto ao prazo. As condições para que ocorra a suspensão são:

- O não cumprimento pelo outorgado dos termos consecutivos;
- Ausência de uso por três anos consecutivos;
- Necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;
- Necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;
- Necessidade de se atender usos prioritários de interesse coletivo para os quais não se disponha de fontes alternativas; e,
- Necessidade de ser mantida a navegabilidade do corpo de água; indeferimento ou cassação da licença ambiental;

O critério técnico para atender à exigência de casos especiais, como necessidade premente de água para atender a situações de calamidade pública, inclusive decorrentes de condições climáticas adversas, indica que a SEDAM poderá alterar as condições estabelecidas nos atos de outorga, conforme assim determina o **inciso III do Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002**. E, também,



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH
Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo
Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470
Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512
E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

na ocorrência de estiagem prolongada, se houver insuficiência de água para o atendimento aos usos outorgados na respectiva bacia hidrográfica, a SEDAM poderá alterar as condições estabelecidas nos atos de outorga, conforme indicado no **Art. 44 do Decreto Estadual nº10. 114/2002**. Neste caso, poderão ser emitidas resoluções provisórias de outorga que discriminem as características técnicas dos usos de recursos hídricos outorgados.

4.3.2. Revogação de outorga

Como previsto na **Portaria GAB/SEDAM nº 081/2017**, a revogação e a invalidação da outorga será feita pela SEDAM por motivo de interesse público ou pelo cometimento de infração pelo outorgado.

4.3.3. Extinção de outorga

A outorga extingue-se, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias:

- Morte do usuário;
- Liquidação judicial ou extrajudicial do usuário; e,
- Término do prazo de validade da outorga sem que tenha havido tempestivo pedido de renovação.

4.3.4. Alteração de outorga

A pedido do requerente ou a interesse da administração, poderá ser alterada as condições estabelecidas no ato da outorga.

4.3.5. Renovação de outorga

Ato administrativo no qual a SEDAM poderá renovar o direito de uso de recurso hídrico, sem deixar de seguir as normas, critérios e prioridades de uso do recurso hídrico, vigentes na data do ato do pedido, visando manter as mesmas condições anteriores.

4.3.6. Transferência de outorga

O outorgado requer ao outorgante a transferência de sua outorga, mantendo-se todas as condições do ato original, inclusive prazo, porém, está sujeito a aprovação da SEDAM.

4.3.7. Desistência de outorga

Comunicado do outorgado junto a SEDAM, mediante a apresentação de formulário, o qual irá informar a desistência de sua outorga.

4.4. Conversão de Outorga Preventiva em Outorga do Direito de Uso

A Outorga Preventiva não é convertida automaticamente em Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos. Para a obtenção da Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, é necessário que o usuário encaminhe a SEDAM uma solicitação de conversão de Outorga Preventiva em Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, através do Requerimento de Outorga. Caso não haja alteração nas características e condições da Outorga Preventiva, e o interessado tenha cumprido as eventuais condicionantes estabelecidas neste ato, não há empecilhos, a princípio, para a emissão da Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos.

4.5. Documentação e formulários necessários para o pedido de outorga

Conforme estabelecido na **Portaria GAB/SEDAM nº 081/2017**, estão sujeitos à outorga:

- A derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo de água, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- Lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final (ainda não implementado);
- Os aproveitamentos hidrelétricos serão outorgados conforme previsto na legislação federal, mediante articulação com o Estado, na forma estabelecida pela alínea “b”, do inciso XII, do Art. 21, da Constituição Federal; § 1º do Art. 7º da Lei Federal nº 9.984 de 17/07/2000 e Art. 32 do Decreto Estadual nº 10.114 de 20/09/2002; e
- Outros usos e/ou interferências, que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

O usuário deverá formalizar processo, conforme os procedimentos de outorga para cada tipo de uso, utilizando os formulários e seguindo a relação de documentos a serem anexados para posterior análise, disponíveis no site da SEDAM (www.sedam.ro.gov.br).

Para análise do processo de outorga são necessários documentos e informações que permitam a avaliação técnica do pleito, que poderá ser deferido, em função da disponibilidade hídrica e de outros fatores analisados no contexto da bacia hidrográfica, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

A seguir são relacionados os documentos a serem anexados para análise do processo de outorga:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512

E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

- a) Requerimento Padrão;
- b) Cópia do CPF, RG ou Carteira de Habilitação (Para Pessoa Física);
- c) Cópia do Cartão CNPJ (Para Pessoa Jurídica);
- d) Contrato social/Atos constitutivos da empresa ou registro junto a JUCER;
- e) Cópia do documento de propriedade do imóvel onde será implantado o empreendimento. Caso não seja o dono da propriedade, apresentar o(s) contrato(s) de locação, contrato de comodato, autorização do dono da fazenda e/ou loteamento (caso o empreendimento esteja localizado na zona rural);
- f) Cadastro Ambiental Rural – CAR, para os empreendimentos localizados na zona rural;
- g) Publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado informando que requereu junto ao Órgão Ambiental (SEDAM), a Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, contendo as seguintes Informações: Razão Social, Atividade Requerida e Endereço da Atividade ou Empreendimento;
- h) Documento de concessão ou autorização fornecido pela ANEEL, em caso de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH;
- i) Formulário Específico de Uso da Água Para Obtenção de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos conforme atividade;
- j) Requerimento de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- k) Relatório de Avaliação de Uso de Recursos Hídricos, com a respectiva ART do Responsável Técnico pelo estudo;
- l) Boletim de Análise físico-química, Bacteriológica e de potabilidade (quando for o caso) para captação de água e/ou Lançamento de efluentes;
- m) Licenciamento ambiental da atividade, quando for o caso;
- n) Projeto do Poço (para captação de recursos hídricos subterrâneos);
- o) Ficha de Cadastro do Poço (para captação de recursos hídricos subterrâneos);
- p) Teste de Bombeamento do Poço, com interpretação gráfica (para captação de recursos hídricos subterrâneos);
- q) Mapa de Localização do Ponto de Captação ou de Lançamento de Efluentes.

Quando for solicitada a outorga para captação de água através de poços tubulares, se faz necessário também que o usuário solicite a SEDAM o licenciamento ambiental do poço (Licenças Prévia, de Instalação e de Operação), cujo roteiro está disponível no site da SEDAM (www.sedam.ro.gov.br) e no Anexo 01 da Portaria GAB/SEDAM nº 081/2017.

4.6. Documentação e formulários necessários para o pedido de dispensa de outorga

A seguir são relacionados os documentos a serem anexados para análise do processo de Dispensa de Outorga:

- a) Requerimento Padrão;
- b) Cópia do CPF, RG ou Carteira de Habilitação (Para Pessoa Física);

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512

E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

- c) Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando for o caso, para os empreendimentos localizados em fazendas e/ou loteamentos da zona rural;
- d) Publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado informando que requereu junto ao Órgão Ambiental (SEDAM), a Dispensa de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, contendo as seguintes Informações: Razão Social, Atividade Requerida e Endereço da Atividade ou Empreendimento. Apresentar a publicação original, com data;
- e) Formulário de Solicitação Para Obtenção de Dispensa de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, disponível no site da SEDAM (www.sedam.ro.gov.br);
- f) Mapa de Locação do Ponto de Captação, em escala compatível e utilizando o DATUM SIRGAS 2000;
- g) Boletim de análises físico-química, bacteriológica e de Potabilidade (quando for o caso) da água do Ponto de Captação;
- h) Cópia do Registro do Ponto de Captação no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, disponível no endereço eletrônico <http://cnarh.ana.gov.br/>.

A Dispensa de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos deverá ser solicitada conforme o que especifica o **Art. 2 da Resolução CRH/RO nº 04/2014** e em caso de não enquadramento, o usuário deverá apresentar o pedido de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos.

4.7 Responsabilidade Técnica

A **Resolução CNRH nº 16/2001**, em seu **Art. 16, Parágrafo Único**, indica que os estudos e projetos hidráulicos, geológicos, hidrológicos e hidrogeológicos, correspondentes às atividades necessárias ao uso dos recursos hídricos, deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

O **Decreto Estadual nº 10.114/2002**, em seu **Art. 75**, indica que os estudos hidrogeológicos, projetos e as obras de captação de águas subterrâneas serão realizados por profissional, empresa ou instituições legalmente cadastrados junto a SEDAM e habilitados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, exigindo-se comprovação de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART.

A **Portaria GAB/SEDAM nº 081/2017**, em seu **Art. 22**, indica que as obras necessárias ao uso dos recursos hídricos deverão ser projetadas e executadas sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia (CREA-RO), devendo qualquer alteração do projeto ser previamente comunicada a SEDAM.

Sendo assim, para fins de solicitação de outorga, se faz necessário que o Responsável Técnico pela solicitação e pelos projetos seja um profissional devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia (CREA-RO).

Para realização de trabalhos de pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para a captação de água subterrânea, o Responsável Técnico deverá ter registro no CREA e ser Geólogo ou Engenheiro de Minas, podendo também apresentar outros profissionais com atribuições no **Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933**, desde que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas, nos termos da **Decisão Normativa CONFEA nº 059, de 09 de maio de 1997**. Logo, para captações de água subterrânea, se faz necessário que o Responsável Técnico seja habilitado para realizar trabalhos acerca de hidrogeologia, conforme especificado na legislação acima citada.

4.8 Parâmetros Para Análise de Pontos de Captação e de Lançamento de Efluentes

O Decreto Estadual nº 10.114/2002, que regulamenta a Lei Complementar nº 255/2002, destaca na **SEÇÃO VIII, Artigos 66 ao 75**, informações acerca das águas subterrâneas do Estado de Rondônia.

Em Consulta a ANA e de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que discorre acerca dos procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, a SEDAM resolveu solicitar, para as análises de água de captações superficiais e subterrâneas, que sejam apresentados os seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	UNIDADES	VMP
TEMPERATURA	°C	
CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	µS/cm	
pH		5,5 a 9,5
SÓLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS (STD)	mg/L	Até 1.000
DUREZA TOTAL	mg/L	500
NITRITOS	mg NO ₂ /L	1
NITRATOS	mg NO ₃ /L	10
FERRO TOTAL	mg Fe/L	0,3
CLORETO	mg Cl/L	250
FLUORETO	mg F/L	1,5
SULFATO	mg SO ₄ /L	250
SÓDIO	mg Na/L	200
BICARBONATO	mg HCO ₃ /L	
CÁLCIO	mg Ca/L	
CARBONATO	mg CO ₃ /L	
POTÁSSIO	mg K/L	
MAGNÉSIO	mg Mg/L	

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512

E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

PARÂMETROS	UNIDADES	VMP
COLIFORMES TOTAIS	nº/100 mL	Ausência em 100 mL
COLIFORMES FECAIS	nº/100 mL	Ausência em 100 mL
<i>ESCHERICHIA COLI</i>	UFC/mL	Ausência em 100 mL

Em relação aos usuários que solicitam a Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Rondônia para **Lançamento de Efluentes**, deverão apresentar boletins de análise físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes lançados, levando-se em consideração o que estipula a **Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011**.

5. LEGISLAÇÃO

5.1. Estadual

- **Decreto Estadual nº 7.903/1997**, que Regulamenta a Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993, que dispõe sobre proteção, recuperação, controle, fiscalização e melhoria de qualidade do meio ambiente no Estado de Rondônia;
- **Decreto Estadual nº 10.114/2002**, que regulamenta a Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002, que “Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, e dá outras providências”;
- **Decreto Estadual nº 20.337/2015**, que altera os dispositivos do Decreto nº 10.114, de 20 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia;
- **Lei Estadual nº 547/1993**, que dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAR e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade de meio ambiente, define a Polícia Estadual de Desenvolvimento Ambiental, cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental - FEDARO e o Fundo Especial de Reposição Florestal - FEREF;
- **Lei Complementar nº 255/2002**, que Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia e dá outras providências;
- **Lei Estadual nº 3.686/2015**, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências;
- **Lei Estadual nº 3.769/2016**, que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências”;
- **Lei Estadual nº 3.941/2016**, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.”;
- **Portaria SEDAM nº 091/2010**, que dispõe sobre procedimentos e define as atividades de fiscalização de recursos hídricos estaduais, que estabelece as normas para apuração de

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512

E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

infrações e penalidades aplicáveis nos termos da Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002;

- **Portaria SEDAM nº 081/2017**, que Altera a Portaria SEDAM nº 38/GAB/SEDAM/2004 que dispõe sobre os procedimentos administrativos e documentação necessária para emissão de autorização de uso de recursos hídricos no âmbito do Estado de Rondônia;
- **Resolução CRH/RO nº 004/2014**, que dispõe sobre critérios para definição de derivações, captações, lançamentos de efluentes, acumulações e outras interferências em corpos de água de domínio do Estado de Rondônia que independem de outorga, que não estão sujeitos à outorga.

5.2. Federal

- **Constituição Federal de 1988**;
- **Decisão Normativa CONFEA nº 059/1997**, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências;
- **Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933**, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.
- **Lei Federal nº 9.433/1997**, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;
- **Lei Federal nº 9.984/2000**, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 140/2011**, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- **Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências;
- **Lei Federal nº 12.651/2012**, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512

E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

- **Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011**, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- **Resolução ANA nº 131/2003**, que dispõe sobre procedimentos referentes à emissão de declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio da União e dá outras providências;
- **Resolução ANA nº 317/2003**, que institui o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH para registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado usuárias de recursos hídricos;
- **Resolução ANA nº 707/2004**, que dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga, e dá outras providências;
- **Resolução ANA nº 463/2012**, que aprova condicionantes relativas a transposição de desnível para navegação em declarações de reserva de disponibilidade hídrica e outorgas de direito de uso de recursos hídricos de aproveitamento hidrelétricos em cursos d'água de domínio da União;
- **Resolução CNRH nº 16/2001**, que estabelece critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- **Resolução CNRH nº 22/2002**, que indica que Os Planos de Recursos Hídricos devem considerar os usos múltiplos das águas subterrâneas, as peculiaridades de função do aquífero e os aspectos de qualidade e quantidade para a promoção do desenvolvimento social e ambientalmente sustentável;
- **Resolução CNRH nº 65/2006**, que estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental;
- **Resolução CNRH nº 91/2008**, que dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos;
- **Resolução CNRH nº 92/2008**, que estabelece critérios e procedimentos gerais para proteção e conservação das águas subterrâneas no território brasileiro;
- **Resolução CNRH nº 107/2010**, que estabelece diretrizes e critérios a serem adotados para planejamento, implantação e operação de Rede Nacional de Monitoramento Integrado Qualitativo e Quantitativo de Águas Subterrâneas;
- **Resolução CONAMA nº 357/2005**, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem com o estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 396/2008**, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512

E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

- **Resolução CONAMA nº 430/2011**, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- **Norma Técnica ABNT NBR nº 12.212/1992**, que trata de projeto de poço para captação de água subterrânea;
- **Norma Técnica ABNT NBR nº 12.244/1992**, que trata de construção de poço para captação de água subterrânea.

6. ONDE SOLICITAR A OUTORGA

6.1. Estadual

As outorgas vinculadas aos recursos hídricos de domínio do Estado deverão ser protocoladas na sede da SEDAM em Porto Velho ou nos escritórios regionais da SEDAM espalhados pelo Estado. Em Porto Velho deverão ser protocolados na Avenida Farquar nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – 2º Andar, Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470. Fone/Fax: +55(69)3212-9617/98482-8512. E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com/coreh@sedam.ro.gov.br.

6.2. Federal

As outorgas vinculadas aos recursos hídricos de domínio da União, deverão ser protocoladas na sede da ANA, localizada no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Blocos "B", "L" e "M" – Brasília/DF. CEP: 70.610-200. Telefones: (61) 2109-5252/ 21095400. E-mail: www.ana.gov.br.

7. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

Uma vez outorgado, o usuário deve cumprir todas as condições estabelecidas nos atos de outorga, ficando sujeitos às penalidades previstas pelo seu descumprimento e pelos eventuais prejuízos causados a terceiros, decorrentes do uso inadequado da outorga.

O outorgado deverá se responsabilizar pelo padrão de qualidade e de potabilidade da água e ficará sujeito à fiscalização da SEDAM, por intermédio de seus agentes e prepostos, devendo permitir o acesso ao empreendimento.

Se houver descumprimento das disposições legais dos termos da outorga e não atendimento das solicitações feitas pelo órgão ambiental, o outorgado estará sujeito às penalidades previstas na legislação.

Os atos de outorga não dispensam nem substituem a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH
Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo
Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470
Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512
E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

8. FISCALIZAÇÃO

O outorgado ficará sujeito à fiscalização da SEDAM, por intermédio de seus agentes e prepostos, devendo permitir o acesso ao empreendimento.

Uma das principais finalidades da fiscalização é garantir o uso da água de forma sustentável.

A fiscalização é um dos mais importantes instrumentos de gestão e pode ser definida como uma atividade de controle e monitoramento dos usos dos recursos hídricos no Estado.

No Estado de Rondônia, a fiscalização cabe a SEDAM, a qual possui dentre as suas atribuições:

- Fiscalização de construções e as condições operacionais de usos de recursos hídricos subterrâneos e superficiais de domínio estadual;
- Efetuar vistorias técnicas de constatação;
- Fiscalizar a oferta, o uso e a preservação dos recursos hídricos;
- Autuar os infratores de acordo com a legislação vigente;
- Visitas técnicas em empreendimentos que utilizam a captação ou lançamentos em corpos de água;
- Executar atividades relacionadas à área.

Todas as intervenções significativas no uso da água podem ser objeto de fiscalização, tais como:

- Perfuração e exploração de poços tubulares profundos;
- Empreendimentos/atividades que utilizem corpos de água como receptores de efluentes;
- Empreendimentos/atividades relacionados a captação de água em geral;
- Implantações ou alterações de obras que envolvam recursos hídricos;
- Empreendimentos/atividades que possam ser descritas como potencialmente poluidoras para os recursos hídricos;
- Empreendimentos/atividades relacionadas à irrigação, piscicultura ou atividades afins;
- Obras/atividades relacionadas a desvio, barramento ou retificação de corpos de água;
- Outras atividades relacionadas.

REFERÊNCIAS

ABAS - Associação Brasileira de Água Subterrânea. Águas subterrâneas. Página de impressão, disponível em <http://www.abas.org.br>, ABAS, 2005. 21p.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR nº 12.212**. Projeto de poço para captação de água subterrânea. Rio de Janeiro, abr. 1992.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR nº 12.244**. Construção de poço para captação de água subterrânea. Rio de Janeiro, abr. 1992.

ALLEN, R.G., PEREIRA, L.S., RAES, D., SMITH, M. Crop evapotranspiration: guidelines for computing crop water requirements. Rome: FAO, 1998. 300p. (FAO. Irrigation and drainage paper, 56). Disponível: <http://www.fao.org>.

ANA - Agência Nacional de Águas. **Resolução nº 131, de 11 de março de 2003**. Dispõe sobre procedimentos referentes à emissão de declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio da União e dá outras providências. Disponível em: <<http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2003/131-2003.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017.

ANA - Agência Nacional de Águas. **Resolução nº 317, de 26 de agosto de 2003**. Institui o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH para registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado usuárias de recursos hídricos. Disponível em: <<http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2003/317-2003.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017.

ANA - Agência Nacional de Águas. **Resolução nº 463, de 03 de setembro de 2012**. Aprova condicionantes relativas a sistemas de transposição de desnível para a navegação em declarações de reserva de disponibilidade hídrica e outorgas de direito de uso de recursos hídricos de aproveitamentos hidrelétricos em cursos d'água de domínio da União. Disponível em: <<http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2012/463-2012.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017.

ANA - Agência Nacional de Águas. **Resolução nº 707, de 21 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga, e dá outras providências. Disponível em: <<http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2004/707-2004.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933**. Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor. Brasília, 1933. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23569.htm>. Acesso em: 20 set. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 set. 2017.

BRASIL. **Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 dez. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm>. Acesso em: 20 set. 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512

E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 jan. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>. Acesso em: 20 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jul. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9984.htm>. Acesso em: 20 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 jan. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 20 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 mai. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 20 set. 2017.

CETESB - Companhia Tecnológica de Saneamento Ambiental, Águas Subterrâneas e Poços Tubulares. São Paulo, 1978.

CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos. **Resolução nº 16, de 08 de maio de 2001.** Estabelece critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos. Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=62>. Acesso em: 20 set. 2017.

CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos. **Resolução nº 22, de 24 de maio de 2002.** Estabelece diretrizes para inserção das águas subterrâneas no instrumento Planos de Recursos Hídricos. Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=67>. Acesso em: 20 set. 2017.

CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos. **Resolução nº 65, de 07 de dezembro de 2006.** Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental. Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=27>. Acesso em: 20 set. 2017.

CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos. **Resolução nº 91, de 05 de novembro de 2008.** Dispõe sobre procedimentos gerais para enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos. Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=820>. Acesso em: 20 set. 2017.

CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos. **Resolução nº 92, de 05 de novembro de 2008.** Estabelece critérios e procedimentos gerais para proteção e conservação das águas subterrâneas no território brasileiro.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512

E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=821>. Acesso em: 20 set. 2017.

CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos. **Resolução nº 107, de 13 de abril de 2010.** Estabelece diretrizes e critérios a serem adotados para o planejamento, a implantação e a operação de Rede Nacional de Monitoramento Integrado Qualitativo, Quantitativo de Águas Subterrâneas. Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1210>. Acesso em: 20 set. 2017.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 357, de 17 de março de 2005.** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=459>>. Acesso em: 20 set. 2017.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 396, de 3 de abril de 2008.** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 abr. 2008. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=459>>. Acesso em: 20 set. 2017.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução N° 430, de 13 de maio de 2011.** Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 mai. 2011. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=646>>. Acesso em: 20 set. 2017.

CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. **Decisão Normativa CONFEA nº 059, de 09 de maio de 1997.** Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências. Brasília, 09 mai. 1997. Disponível em: <<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=613&idTipoEmenta=1&Numero=>>>. Acesso em: 20 set. 2017.

DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica. Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento. São Paulo. **Guia prático para projetos de pequenas obras hidráulicas.** DAEE, São Paulo, 2ª ed., 2006, 116p.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. Águas subterrâneas: programa de águas subterrâneas/Ministério do Meio Ambiente. Brasília, 2001. 21p.

MS - Ministério da Saúde. **Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011.** Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Brasília, 2011. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2914_12_12_2011.html>. Acesso em: 20 set. 2017.

PAIVA, J.B.D. e PAIVA, E.M.C.D. Hidrologia aplicada à gestão de pequenas bacias hidrográficas, Reimpressão Ver.aum. Porto Alegre: ABRH, 2003, 628p.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH
Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo
Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470
Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512
E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

POZZEBON, E.J., REZENDE, L.S., OLIVEIRA, M.V.A.M. Especialistas em Recursos Hídricos. Superintendência de Outorga e Fiscalização - SOF. ANA - Agência Nacional de Águas. Entrevista pessoal: Outorga de direito de uso de recursos hídricos para irrigação: procedimentos técnicos. jul./ago., 2008.

RONDÔNIA. Decreto Estadual nº 10.114, de 20 de setembro de 2002. Regulamenta a Lei Complementar nº 255 de 25 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.sedam.ro.gov.br/images/COREH_DOWNLOADS/DEC_EST_20.337-2015_-ALTERA_O_DEC_10.114.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

RONDÔNIA. Decreto nº 7903, de 01 de julho de 1997. Regulamenta a Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993, que dispõe sobre proteção, recuperação, controle, fiscalização e melhoria de qualidade do meio ambiente no Estado de Rondônia. Disponível em: <http://www.sedam.ro.gov.br/images/PDF/Download/colmam/DECRETOS/Decreto_7.903-1997.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

RONDÔNIA. Decreto nº 20.337, de 3 de dezembro de 2015. Altera dispositivos do Decreto n. 10.114, de 20 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia. Disponível em: <http://www.sedam.ro.gov.br/images/COREH_DOWNLOADS/DEC_EST_20.337-2015_-ALTERA_O_DEC_10.114.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

RONDÔNIA. Lei nº 547 de 30 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia SEDAM e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade de meio ambiente, define a Polícia Estadual de Desenvolvimento Ambiental, cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental - FEDARO e o Fundo Especial de Reposição Florestal - FEREF. Disponível em: <http://www.sedam.ro.gov.br/images/PDF/Download/colmam/LEIS/Lei_547-1993_-SEDAR.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

RONDÔNIA. Lei complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002. Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia e dá outras providências. Disponível em: <http://progestao.ana.gov.br/portal/progestao/panorama-dos-estados/ro/lei-no-255-02_ro.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

RONDÔNIA. Lei Estadual nº 3.686 de 08 de dezembro de 2015. Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências. Disponível em: <<http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/L3686.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017.

RONDÔNIA. Lei nº 3.769 de 24 de novembro de 2016. Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências”. Disponível em: <<http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/L3769.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017

RONDÔNIA. Lei nº 3.941 de 12 de dezembro de 2016. Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências”. Disponível em: <<http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/L3941.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017

SEDAM – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental. Portaria SEDAM nº 091/GAB/SEDAM, de 17 de maio de 2010. Dispõe sobre procedimentos e define as atividades de fiscalização de recursos hídricos



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH
Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo
Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470
Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512
E-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

estaduais, que estabelece as normas para apuração de infrações e penalidades aplicáveis nos termos da Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002.

SEDAM – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental. **Portaria SEDAM nº 081/GAB/SEDAM, de 23 de março de 2017.** Altera a Portaria SEDAM nº 038/GAB/SEDAM/2004 que dispõe sobre os procedimentos administrativos e documentação necessária para emissão de autorização de uso de recursos hídricos no âmbito do Estado de Rondônia. Disponível em: <http://www.sedam.ro.gov.br/images/PDF/Download/coreh/01_Portaria_SEDAM_N_081-GAB-SEDAM-2017.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

SEDAM – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental. **RESOLUÇÃO CRH/RO nº 04, de 18 de março de 2014.** Dispõe sobre critérios para definição de derivações, captações, lançamentos de efluentes, acumulações e outras interferências em corpos de água de domínio do Estado de Rondônia que independem de outorga, que não estão sujeitos à outorga. Disponível em: <http://www.sedam.ro.gov.br/images/COREH_DOWNLOADS/RESOLU%C3%87%C3%83O_CRHRO_N%C2%BA_04_DE_18_DE_MAR%C3%87O_DE_2014.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

SUDERHSA - Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental. **Manual técnico de outorga**, Rev. 1, Curitiba - Paraná, nov/2006. 107p.

US GEOLOGICAL SURVEY. Water Supply Paper 2220. **Hidrologia básica de água subterrânea**, trad. Mário Wrege e Paul Porter. IPH/UFGRS, Rio Grande do Sul, 1983.84p.

VILLELA, S.M., MATTOS, A., Hidrologia Aplicada. Editora McGraw-Hill do Brasil Ltda., São Paulo, 1975, 245p.

VON SPERLING, M. **Introdução à qualidade das águas e ao tratamento de esgotos.** Princípios do tratamento biológico das águas residuárias. v.1. 3ed: Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental; Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, UFMG, 2005. 452p.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS - COREH

